



**MOVIMENTO
SOLAR LIVRE**

ASSOCIAÇÃO DO EMPREENDEDOR
E CONSUMIDOR SOLAR



Hewerton Martins

Presidente
Movimento Solar Livre
Liderança Aliança Solar

**QUAL CRITÉRIO PARA LIMITAR A GERAÇÃO
DISTRIBUÍDA EM 10% NO PL 4831/2023?**

COMPARAÇÃO DA POTÊNCIA DE GD SOLAR VERSUS A MATRIZ ELÉTRICA BRASILEIRA

UF	% Penetração da Geração Distribuída	Potência GD Solar (kW)	Matriz Elétrica Brasileira Potência Fiscalizada (kW)
DF	811,67%	406.814	50.120
AC	55,14%	79.175	143.582
MT	42,04%	1.739.563	4.137.536
AL	40,34%	315.772	782.804
MS	38,08%	1.095.764	2.877.560
ES	35,12%	632.329	1.800.545
SC	32,78%	1.645.264	5.019.843
RS	28,29%	2.738.981	9.680.337
TO	18,78%	369.795	1.968.846
MG	17,93%	3.714.938	20.720.615
PB	16,82%	375.556	2.233.337
CE	16,45%	915.807	5.566.533
GO	16,45%	1.270.740	7.724.926
SP	15,82%	3.931.832	24.849.914
PE	15,49%	856.848	5.531.316
PR	15,01%	2.636.109	17.561.356
MA	13,64%	595.352	4.366.054
RJ	10,10%	1.112.297	11.015.078
PI	8,94%	520.472	5.824.006
AM	8,16%	170.442	2.088.131
RR	7,12%	43.816	615.148
BA	6,93%	1.278.577	18.444.271
AP	6,56%	63.829	973.705
RN	5,41%	614.444	11.362.907
PA	3,99%	911.208	22.849.409
RO	3,74%	310.977	8.304.404
SE	3,50%	171.160	4.891.390
TOTAL	14,16%	28.519.113	201.384.928

Fonte : ANEEL 

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNjc4OGYyYjQtYWM2ZC00YjllLWJlYmEtYzdkNTQ1MTc1NmM2liwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYtctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9> E

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojY2VmMmUwN2Q1YWFjOS00ZDE3LWl3NDMtZDk0NGI4MGU2NTkxliwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYtctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>. Acessado em 16 de abril de 2024

COMPARAÇÃO DA QUANTIDADE DE UNIDADE CONSUMIDORA COM GD SOLAR INSTALADA VERSUS POR ESTADO

UF	% Penetração	Quant. total de Unidades Consumidoras no Estado	Quant. de Unidade consumidoras com usinas fotovoltaicas instalada
MS	8,75%	1.146.357	100.283
MT	8,08%	1.557.764	125.942
RS	5,85%	5.166.747	302.212
TO	5,53%	643.502	35.567
PI	3,99%	1.304.073	52.039
RN	3,97%	1.584.315	62.966
PR	3,90%	5.287.526	205.956
PA	3,51%	2.364.639	82.967
GO	3,42%	3.167.894	108.196
SC	3,23%	3.344.289	107.973
RO	2,99%	831.107	24.811
ES	2,84%	1.755.057	49.792
MG	2,73%	10.405.834	284.462
AL	2,50%	1.119.021	27.928
AP	2,43%	222.982	5.418
BA	2,27%	6.359.992	144.075
CE	2,22%	3.669.240	81.303
AC	2,08%	313.752	6.530
MA	2,07%	2.365.546	48.982
PE	2,01%	4.037.670	81.316
SP	1,96%	20.867.484	409.554
DF	1,80%	1.113.922	20.016
PB	1,71%	1.708.741	29.145
RJ	1,60%	7.398.614	118.097
RR	1,47%	175.609	2.577
SE	1,36%	974.693	13.239
AM	0,96%	1.065.509	10.217



Fonte : ANEEL

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNDI4ODJiODctYTUyYS00OTgxLWE4MzktMDczYTImMDU0ODYxliwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOjR9&pageName=ReportSectionE>
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojY2VmMmUwN2QtYWFiOS00ZDE3LWI3NDMtZDk0NGI4MGU2NTkxliwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOjR9> . Acessado em 16 de abril de 2024

PROPOSTA VISANDO NÃO IMPEDIR O CRESCIMENTO DA GD E MANTER A ESTABILIDADE DO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL



Art. 6º A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 23-E:

“Art.23-E O limite para inserção de injeção de potência dos projetos de geração de energia distribuída que solicitem acesso a partir da publicação deste artigo, na área de atuação de uma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, não deve ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do mercado (em GWh/ano) da respectiva concessionária ou permissionária, e deve considerar as condições técnicas impostas pelo Sistema Interligado Nacional (SIN), principalmente no barramento da subestação de cada concessionária ou permissionária, visando a estabilidade elétrica.(NR)

Energisa revoga 4 mil pedidos de conexão à rede de empresas de geração distribuída

Pelas regras do setor elétrico, geração distribuída são projetos de geração elétrica de até 5 MW, em sua maioria solares, realizada junto ou próxima dos consumidores

Por Robson Rodrigues
27/04/2023 17h52 - Atualizado

27/04/2023 17h52 -

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005218/2020-06, decide o entendimento regulatório a ser utilizado em atividades de ouvidoria setorial nos casos que envolvam a aplicação do art. 83 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021: (i) é vedado à distribuidora cancelar ou invalidar o orçamento de conexão após sua entrega ao consumidor e demais usuários, exceto nas hipóteses previstas nos §§7º e 8º do art. 83 e §2º do art. 655-E da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; (ii) no caso de cancelamento ou invalidação do orçamento de conexão sem fundamento nos §§7º e 8º do art. 83 e §2º do art. 655-E da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, a distribuidora deve restaurar a validade do orçamento originalmente entregue, notificar com entrega comprovada e restabelecer ao consumidor e demais usuários o prazo integral para a prática dos atos que foram prejudicados, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis; (iii) o acordo de alteração do orçamento de conexão disposto no §5º do art. 83 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021 deve ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes, não sendo suficiente o envio por qualquer uma das partes e a consideração de concordância tácita pelo silêncio em caso de ausência de manifestação; (iv) em caso de proposta da distribuidora de alteração do orçamento de conexão, nos termos do §5º do art. 83 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, o consumidor e demais usuários devem, previamente à formalização, receber a proposta do orçamento alterado e ser esclarecidos, por escrito, de quais itens propõe-se alterar, os respectivos impactos e justificativas, de que não são obrigados a aceitar o acordo e que em caso de não existir acordo prevalece o orçamento de conexão originalmente entregue; (v) em caso de invalidação, cancelamento ou alteração do orçamento de conexão realizados em desacordo com a regulação e que tenha resultado em pagamento de valor maior em relação ao orçamento originalmente entregue, o consumidor e demais usuários tem direito à devolução disposta no art. 103 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; (vi) o custo atribuível ao consumidor e demais usuários a título de participação financeira informado no orçamento de conexão, aprovado nos termos do art. 83 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, não pode ser alterado pela distribuidora quando da entrega dos contratos e documento ou meio para pagamento, exceto se apenas o valor for revisto para menor; (vii) o atraso para injeção de energia de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída decorrente de conduta da distribuidora de invalidação, cancelamento ou alteração do orçamento de conexão em desacordo com a regulação deve ser enquadrado como pendência de responsabilidade da distribuidora, nos termos do §5º do art. 655-O da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021.

15/09/2023

DESPACHO 3.438 - ANEEL

Carlos Alberto Calixto Mattar-
Superintendente de Regulação dos serviços de
distribuição da ANEEL

Decide o entendimento regulatório a ser utilizados nas atividades de ouvidoria setorial nos casos que envolvam a aplicação do art. 83 da Resolução Normativa nº 1.000.

“... (i) é vedado à distribuidora cancelar ou invalidar o orçamento de conexão após sua entrega ao consumidor e demais usuários, exceto nas hipóteses previstas nos §7º e 8º do art. 83 e §2º do art. 655-E da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021;”

DECISÃO

PROCESSO: 48500.005218/2020-06

INTERESSADOS: Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADÉE

RESPONSÁVEL: DIRETOR-GERAL

ASSUNTO: Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee em face do Despacho nº 3.438/2023, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição – SFT.

I. RELATÓRIO

1. Com fundamento na **Nota Técnica nº 86/2023-STD/ANEEL, de 14 de setembro de 2023**, o Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 48500.005218/2020-06, decidiu fixar o entendimento regulatório a ser utilizado nas atividades de Ouvidoria Setorial nos casos que envolvam a aplicação do art. 83 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. A decisão foi consubstanciada **Despacho nº 3.438, de 15 de setembro de 2023¹**, nos seguintes termos:

- (i) é vedado à distribuidora cancelar ou invalidar o orçamento de conexão após sua entrega ao consumidor e demais usuários, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 7º e 8º do art. 83 e § 2º do art. 655-E da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021;

04/10/2023

ANEEL - ABRADÉE

Sandoval De Araújo Feitosa Neto
Diretor Geral da ANEEL

Negado o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee em face do Despacho nº 3.438/2023.

3ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE 2024 EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024



NOTÍCIAS DO SETOR



Diretores da Aneel reclamam de declaração do diretor-geral e expõem racha na agência

Diretor-geral, Sandoval Feitosa, disse na semana passada que decisão que congela tarifas no Amapá gera insegurança para o setor. Outros integrantes do colegiado reagiram nesta terça (2).

Por **Lais Carregosa**, g1 — Brasília
02/04/2024 14h10 · Atualizado há uma semana



Reunião de diretores da Aneel em 26 de março de 2024 — Foto: Aneel/YouTube/Reprodução

FONTE: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/04/02/diretores-da-aneel-reclamam-de-declaracao-do-diretor-geral-e-expoem-racha-na-agencia.ghtml>



“Aneel não tem condições de fiscalizar e acompanhar o setor elétrico como um todo”

Por **Secretaria Geral** - 3 de abril de 2024



Imagem disponível na web

‘Aneel não tem condições de fiscalizar e acompanhar o setor elétrico como um todo’, afirma diretor da agência

O diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) Ricardo Tili afirmou que o órgão não tem mais capacidade de fiscalizar o setor elétrico como um todo.




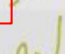





Ricardo Tili, diretor da Aneel — Foto: Michel Jesus/ANEEL

FONTE: <https://asmetro.org.br/portalsn/2024/04/03/aneel-nao-tem-condicoes-de-fiscalizar-e-acompanhar-o-setor-eletrico-como-um-todo/>

MICROGERAÇÃO OCUPA 3º LUGAR EM RECLAMAÇÕES NA ANEEL EM DEZEMBRO DE 2023

FATURA DE MICROGERAÇÃO OCUPA O 7º LUGAR

Brasil - Ranking das Reclamações por Tipologia

Tipologia	Densidade	%Var. Densidade	Rank.	Var. Rank.	Qtde.	%Var. Qtde	Evolução
Falta de Energia	7,38	65,35%	1	→ 0	64.493	66,43%	
Variação de Consumo	1,92	2,02%	2	↑ 1	16.763	2,57%	
Conexão Microgeração	1,59	-24,43%	3	↓ -1	13.922	-24,12%	
Interrup Frequentes	1,42	99,36%	4	↑ 5	12.371	100,80%	
Ligação	1,32	-0,56%	5	↓ -1	11.461	-0,30%	
Oscilação de Tensão	1,31	30,63%	6	→ 0	11.405	31,27%	
Fatur Microgeração	0,87	-0,43%	7	→ 0	7.565	0,63%	
Religação	0,82	8,89%	8	→ 0	7.170	9,53%	
Extensão de Rede	0,72	-32,31%	9	↓ -4	6.234	-31,87%	
Ressarcimento de Danos	0,62	1,53%	10	→ 0	5.449	2,19%	



HEWERTON MARTINS

PRESIDENTE MSL

LIDERANÇA ALIANÇA SOLAR

@movimentosolarlivre
www.movimentosolarlivre.com.br